

do Perímetro. Perímetro= 292.00 m. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice ponto 0-PP, de coordenadas N 7131240.00m e E 382300.00m; deste, segue confrontando com Parte do Imóvel denominado Lote nº 13-C da Quadra nº 66 em nome de Pedro Odair de Lirio; com 140,00 m até o vértice ponto 1, de coordenadas N 7131248.00m e E 382180.00m; deste, segue confrontando com parte do Imóvel denominado Lote nº 13-C da quadra nº 66 em nome de Pedro Odair de Lirio; com 140,00 m até o vértice ponto 3, de coordenadas N 7131247.00m e E 382303.00m; deste, segue confrontando com Rua Carlos Gomes; com 6,00m até o ponto 0=PP, vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51º WGr e encontra-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Conforme mapa e memorial descritivo anexo a esta Lei.

Parágrafo único. A doação fundamenta-se no interesse público.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei serão consignadas no orçamento vigente do Município de Manguueirinha mediante dotação específica, ficando a cargo do Donatário as custas para regularização cartorial.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguueirinha, aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três.

ELIDIO ZIMMERMAN DE MORAES - Prefeito do Município de Manguueirinha

Cod420269

LEI Nº 2.360, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

Cria e denomina os Centros Municipais de Educação Infantil—CMEI's Anjo da Guarda I e Anjo da Guarda II no Município de Manguueirinha, Estado do Paraná.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguueirinha, Estado do Paraná, aprovou e eu ELÍDIO ZIMMERMAN DE MORAES, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a criação e denominação dos CMEI's Anjo da Guarda I e Anjo da Guarda II.

Art. 2º Fica criado e denominado de CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil Anjo da Guarda I, como parte integrante da rede de ensino do município de Manguueirinha, Estado do Paraná, localizado na Rua Valêncio Dias, nº 20, centro, Município de Manguueirinha, Estado do Paraná.

Art. 3º Fica criado e denominado de CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil Anjo da Guarda II, como parte integrante da rede de ensino do município de Manguueirinha, Estado do Paraná, localizado na Rua Valêncio Dias, nº 40, centro, Município de Manguueirinha, Estado do Paraná.

Art. 4º O Executivo Municipal deverá providenciar todos os atos necessários para a conclusão desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguueirinha, aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três.

ELIDIO ZIMMERMAN DE MORAES - Prefeito do Município de Manguueirinha

Cod420270

LEI Nº 2.361, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

Autoriza o Município de Manguueirinha a receber através de doação a parte ideal de 1.396,72m² (mil trezentos e noventa e seis mil metros e setenta e dois centímetros quadrados) do Imóvel Urbano Irregular denominado Lote nº 16 da Quadra nº 05 situado no Loteamento Sorriso, registrado na Matrícula nº 8.196 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Manguueirinha, Estado do Paraná.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguueirinha, Estado do Paraná, aprovou e eu ELÍDIO ZIMMERMAN DE MORAES, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre recebimento de doação de fração ideal de imóvel urbano.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal de Manguueirinha, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 77.774.867/0001-29, autorizado a receber em doação, sem ônus, a parte ideal de 1.396,72m² (mil trezentos e noventa e seis mil metros e setenta e dois centímetros quadrados) do Imóvel Urbano Irregular denominado Lote nº 16 da Quadra nº 05 situado no Loteamento Sorriso, registrado na Matrícula nº 8.196 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Manguueirinha, Estado do Paraná, de propriedade de A. P. Thalheimer – Me, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.249.000/0001-17, com os seguintes LIMITES E CONFRONTAÇÕES: O imóvel localiza-se entre a Rua Celmo Pavan, Rua Izaltina Ribas de Almeida e Rua Ilto Moacir Muller, para onde faz frente. Distante 30,00m da Rua Izaltina Ribas de Almeida. Coordenada plano retangular relativa, Sistema UTM, Datum – Sirgas, OPP N=7129213,931m e E=383364,770. Ao Norte confronta com o Lote nº 01 da Quadra nº 05, Loteamento Sorriso, medindo 24,90m, Lote nº 16-A da Quadra nº 05, Loteamento Sorriso, medindo 83,10m e com o Lote nº 15 da Quadra nº 05, Loteamento Sorriso, medindo 21,68m; Ao Sul Confronta com o Lote nº 16-B da Quadra nº 05, Loteamento Sorriso, medindo 22,64m, 83,10m e 24,67m; Ao Leste Confronta com a Rual Ilto Moacir Muller, medindo 10,74m e; Ao Oeste Confronta com a Rua Celmo Pavan, medindo 10,75m. Conforme mapa e memorial descritivo anexo a esta Lei.

Parágrafo único. A doação fundamenta-se no interesse público, para o prolongamento da Rua Antônio Ferreira da Luz

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei serão consignadas no orçamento vigente do Município de Manguueirinha mediante dotação específica, ficando a cargo do Donatário as custas para regularização cartorial.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguueirinha, aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três.

ELIDIO ZIMMERMAN DE MORAES - Prefeito do Município de Manguueirinha

Cod420271

LEI Nº 2.362, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial, e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguueirinha, Estado do Paraná, aprovou e eu ELÍDIO ZIMMERMAN DE MORAES, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a abertura de crédito especial para o exercício financeiro de 2023.

Art. 2º Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial no valor de R\$ 6.522.819,35 (seis milhões quinhentos e vinte e dois mil oitocentos e dezenove reais e trinta e cinco centavos), que servirá para reforço da dotação orçamentária conforme segue:

06–SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS, PLANEJAMENTO E PROJETOS	
721–4.4.90.51.00.00.00.4942 Obras e Instalações	R\$ 5.138.490,30
10–SECRETARIA DE SAÚDE	
722–4.4.90.51.00.00.00.4943 Obras e Instalações	R\$ 1.384.329,05
VALOR TOTAL	R\$ 6.522.819,35

Art. 3º Para cobertura do que trata o artigo 2º deste Crédito Especial, fica indicado como recurso o Excesso de Arrecadação conforme segue:

Excesso de Arrecadação Fonte 4942 Convênio nº 384/2023 SECID	R\$ 5.138.490,30
Excesso de Arrecadação Fonte 4943 Deliberação nº 11/2023 SESA	R\$ 1.384.329,05
VALOR TOTAL	R\$ 6.522.819,35

Art. 4º Fica incluído os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 2º e 3º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal nº 2.193, de 15 de julho de 2021, que estabeleceu o Plano Plurianual (PPA) do período de 2022/2025.

Art. 5º Fica incluído os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 2º e 3º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal nº 2.283, de 27 de setembro de 2022, que estabeleceu a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2023.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguueirinha, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três.

ELIDIO ZIMMERMAN DE MORAES - Prefeito do Município de Manguueirinha

Cod420272

LEI Nº 2.363, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

Cria o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher no Município de Manguueirinha.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguueirinha, Estado do Paraná, aprovou e eu ELÍDIO ZIMMERMAN DE MORAES, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado, no Município de Manguueirinha, o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, instrumento público municipal, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal da Mulher, ou outro órgão que venha a substituir, que tem por objetivo fomentar a arrecadação e aplicação de recursos destinados à implantação, promoção, manutenção e desenvolvimento de programas e ações relacionados à efetivação dos direitos das mulheres do Município.

Art. 2º O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM visa garantir recursos necessários para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher, a implementação das políticas públicas voltadas ao incremento da equidade de gênero, à garantia e à realização dos direitos ao combate à violência contra a mulher.

Art. 3º Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM:

I – acompanhar e avaliar a execução, desempenho e os resultados dos recursos aplicados;

II – avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual;

III – fiscalizar e aprovar os programas e projetos desenvolvidos com os recursos do Fundo

Estadual dos Direitos da Mulher – FEDM;

IV – sugerir políticas públicas com recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM;

V – solicitar, em qualquer etapa ou momento, as informações necessárias para controle e avaliação das atividades realizadas com recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher – FMD.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres – FMDM, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres e com o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres, serão aplicados para:

I – Financiamento total ou parcial de programas de atendimento e projetos constantes no Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher;

II – Aquisição de material permanente e outros suprimentos necessários à implantação do Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher;

III – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher;

IV – Desenvolvimento de programa de estudos, pesquisa, captação e aperfeiçoamento de recursos necessários à execução do Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher;

V – Financiamento total ou parcial de programas de atendimento desenvolvidos por entidades conveniadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, desde que devidamente cadastrados no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

VI – Confeção de material informativo ou de divulgação, tais como folders, livretos, dentre outros, destinados à divulgação e publicidade dos direitos, prerrogativas, saúde e educação das mulheres de qualquer idade;

VII – Capacitação dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos